



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E A ENTIDADE DE SERVIÇO DE
OBRAS SOCIAIS - SOS**

Considerando a decisão judicial proveniente dos autos nº 0018279-94.2018.8.13.0283 (fls. 18/19), cuja cópia faz parte integrante deste;

Considerando que o Município de Guaraniésia não possui Casa de Acolhimento à Criança e Adolescente;

Considerando que a entidade de acolhimento à criança e adolescente que celebrou termo de parceria com o Município de Guaraniésia localizada na cidade de Baependi-MG, encontra-se a 275,50 km de distância, o que dificulta o acompanhamento pelo magistrado e promotoria e até mesmo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando o fato da criança possuir aproximadamente 1(um) mês de vida, o que dificulta e pode trazer riscos à sua saúde a realização de uma viagem de aproximadamente 4 horas;

Considerando que a mãe biológica da criança reside no Estado da Bahia e há indícios de ilícito que serão apurados pelas autoridades competentes;

Considerando a necessidade premente de acomodação e cuidados da menor por tempo suficiente para averiguação dos fatos;

Considerando que a criança já estava abrigada na Casa da Criança de Guaxupé-MG há alguns dias por decisão do MM. Juiz da Comarca em comum acordo com o Exmo. Promotor de Justiça da Comarca;

Considerando não haver uma vistoria clínica médica das condições de saúde da criança, que já passou por longa viagem por vir da Bahia e ter se separado da mãe, sem o aleitamento materno, com tão tenra idade e

Considerando que o presente termo será celebrado em caráter provisório e excepcional somente para atender a determinação judicial nos autos nº 0018279-94.2018.8.13.0283 (fls. 18/19).

A Prefeitura Municipal de Guaraniésia por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social com sede na Rua Julio Tavares, 1410, Centro, cidade de Guaraniésia, estado do/de Minas Gerais, na Rua Julio Tavares , nº 272, bairro Centro, inscrita sob o CNPJ nº 13.446.904/0001-97, doravante denominado **Município** e a Entidade Serviço de Obras Sociais - SOS, com sede na cidade de Guaxupé, Estado do Minas Gerais, na Rua Avenida Dona Floriana, nº 272, bairro Centro, inscrito sob o CNPJ nº 17.408.469/0001-67 doravante denominada **“Organização de Sociedade Civil de Direito Privado”** e ambas conjuntamente denominadas **“Partes”**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas ao atendimento da decisão judicial proveniente dos autos nº 0018279-94.2018.8.13.0283 (fls. 18/19), para acolhimento da menor H.S.S., natural da cidade de Itabuna/BA, nascida aos 21/06/2018, filha de Keilande Santos de Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Caberá ao MUNICÍPIO

I - a transferência de um repasse mensal que será utilizado para pagamento das despesas da menor acolhida como: medicamentos, fraldas e alimentos específicos.

Parágrafo único. As despesas médicas que se fizerem necessárias serão cobradas no valor a parte, assim que demonstrado os recibos médicos.





GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

II – Acompanhar a execução do Termo através de seus órgãos / setores competentes.

2.2 Caberá à Entidade Serviços de Obras Sociais – SOS:

I - proporcionar toda assistência que for necessária, de ordem material, moral à menor H.S.S. acolhendo a mesma em local condigno para essa finalidade fornecendo-lhes alimentação, assistência médica e psicológica, educação complementar, atividades ocupacionais, práticas esportivas, musicais e intelectuais, visando à formação de cidadãs operantes e de bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Transferir mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a conta bancária 2598-4, Banco 0064-7, Agência do Brasil para pagamento das despesas da menor acolhida como: medicamentos, fraldas e alimentos específicos.

Parágrafo único. As despesas médicas que se fizerem necessárias serão cobradas no valor a parte, assim que demonstrado os recibos médicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município caso o Exmo. Juiz da Comarca de Guaraniésia determine outro destino à menor H.S.S., no prazo por ele determinado em decisão judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraniésia/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Guaraniésia, 15 de agosto de 2018.


Maria Eugenia de Souza Pelicer
Secretária de Desenvolvimento Social


Florindo Elizeu Smargiassi
Presidente

Cientes:


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito


Flávia Scardazzi Porto Cardoso
Procuradora

Testemunhas:


Nome: Ana Paula S. Moraes
CPF: 014.842.166-01

Nome:

CPF: